

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2022,
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Define o percentual de reposição inflacionária aos agentes políticos do Município de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigos 38, inciso XVII.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, que define o percentual de reposição inflacionária aos agentes políticos do Município de Ibirubá.

O reajuste concedido visa atender o disposto nas Leis Municipais nºs 2.915/2020 e 2.916/2020, que determinam a utilização do mesmo índice concedido aos servidores municipais a título de Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos.

Analisando a Mensagem do Projeto de Lei Municipal nº 001/2022, que trata da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, verificamos que o índice de 12,16% concedido é superior a variação acumulada do INPC nos últimos 12 meses, que foi de apenas 10,16%, razão pela qual será adotada apenas a reposição inflacionária, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Ibirubá/RS, 18 de janeiro de 2022.

**Ver. Gabriel de Jesus,
Presidente.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,
1º Vice-Presidente.**

**Verª. Jaqueline Brignoni Winsch,
Secretária.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 002/2022,
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Define o percentual de reposição inflacionária aos agentes políticos do Município de Ibirubá.

Art. 1º A verba de representação e/ou os subsídios estabelecidos para os agentes políticos do Município de Ibirubá terão reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º O percentual estabelecido deverá incidir sobre a verba de representação e/ou os subsídios dos agentes políticos, devendo o setor de pessoal de cada Poder corrigir os valores pelo percentual fixado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ibirubá/RS, 18 de janeiro de 2022.

**Ver. Gabriel de Jesus,
Presidente.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,
1º Vice-Presidente.**

**Ver^a. Jaqueline Brignoni Winsch,
Secretária.**